



PL-1532
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

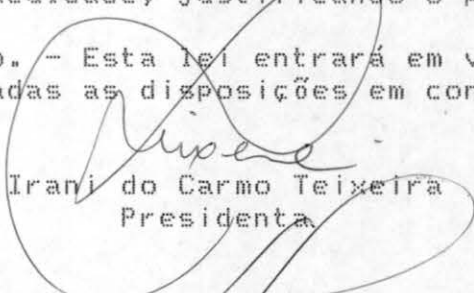
LEI No. 1300, de 27 de abril de 1994.

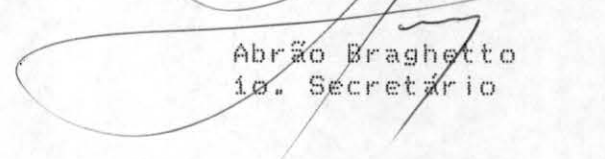
A VEREADORA IRANI DO CARMO TEIXEIRA, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4o., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Ficam facultadas aos proprietários, compromissários, cessionários ou assemelhados, de lotes de terreno com edificações iniciadas, terminadas ou já habitadas, embora sem os respectivos projetos de construção aprovados, ou "Habite-se", a obtenção da numeração do prédio e as consequentes ligações de água e esgotos.

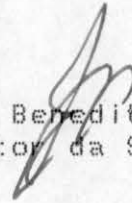
Parágrafo único - O interessado requererá por escrito a concessão da faculdade, justificando o pedido.

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Irani do Carmo Teixeira
Presidenta


Abrão Braghetto
1o. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria